

Lei Complementar nº 88

DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

“Cria o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC e dá outras providências.”

Yuri Peixoto Barbosa Valeis, Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sonora-MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, além dos contribuintes inadimplentes com parcelamentos anteriores.

§ 1º A adesão ao REFIC implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 2º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

§ 3º A presente Lei Complementar também se aplica aos créditos não tributários.

Art. 2º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo os mesmos serem liquidados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, atualizada pela unidade fiscal do Município-MS.

§ 2º O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento.

Art. 3º. A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2014, obedecerão aos seguintes critérios:

I – para pagamento em parcela única serão excluídos os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II – para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 90% (noventa por cento);

III – para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 80% (oitenta por cento);

IV – para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 70% (setenta por cento);

Art. 4º. Na apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram após 31 de dezembro de 2014, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma recolhida para liquidação.

§ 1º A partir da data da consolidação da adesão, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado nos termos do Código Tributário Municipal em vigência.

§ 2º Sobre a parcela paga em atraso incidirá correção monetária IPCA/IBGE e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração;

Art. 5º. A adesão ao REFIC sujeita o contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

§ 1º A adesão ao REFIC sujeita, ainda, o contribuinte:

- I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- II – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção.

§ 2º A inclusão do REFIC, fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a ser formulado pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

Art. 6º. O contribuinte será excluído pelo REFIC diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente fraudar o fisco municipal, omitir informações diminuir ou omitir receita.

III – inadimplência por 03 (três) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIC, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

IV – A exclusão do contribuinte do REFIC acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. O pedido de adesão ao REFIC, referente a débitos inscritos em dívida ativa e os não tributários, poderá ser feito pelo prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal

"Somos todos iguais perante Deus. São as nossas atitudes que nos diferenciam uns dos outros."

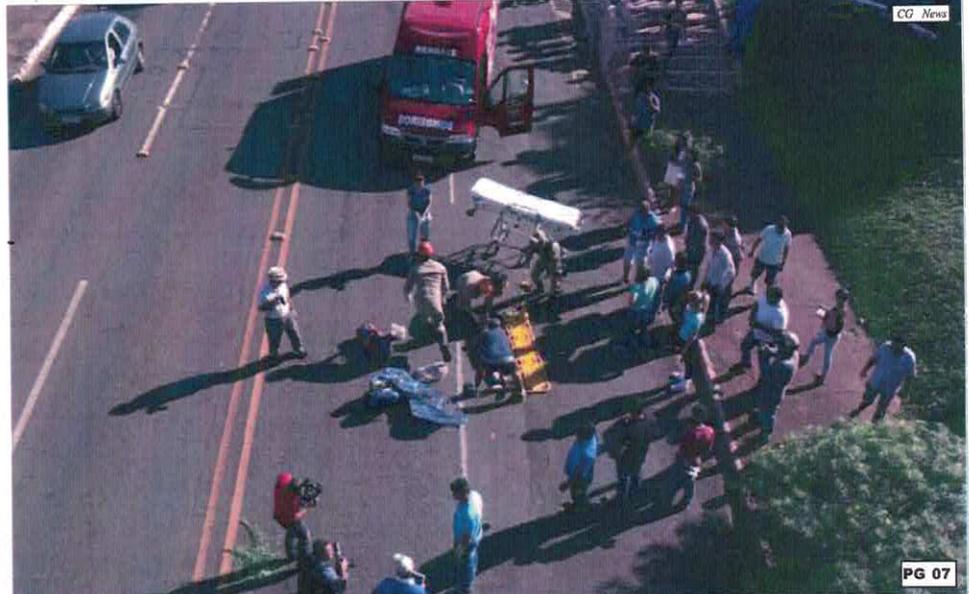
Mulher se joga de viaduto e acaba morrendo atropelada



Carlos Pires

Santos e Beira Rio reeditam hoje a final da Copa Coxim

PG 1B



CG Mens

PG 07

De acordo testemunhas, a mulher andava de um lado para o outro no viaduto e num ato de desespero pulou e acabou atropelada

Aulas de Ballet, Jazz, Ginástica localizada e Aeróbica

Danc'art Fone: (67) 9926-0807 - Coxim-MS

Vamos combater a Dengue com alimentação saudável

Paroquia São José | Igreja Batista Peniel

Facebook

Caminhoneiro de Coxim é vítima de assalto em MG

PG 07

Assessoria

Yuri acompanha instalação de rede de água no Novo Tempo

PG 04

POUPAR NO SICREDI É TUDO DE BOM

A sua chance de ganhar uma casa chegou. Invista no Sicredi e Concorra.

LIMA CASA

SICREDI

Unidade de Atendimento Coxim - Av. Filinto Muller, 87 - 3291-4868

FARMÁCIA do AIRTON

Cobrimos o preço da concorrência

Fone: 3291-2855 / 9921-9038

Av. Virgínia Ferreira, 1043, Coxim - MS

Compra | Venda Avaliação e Adm de Imóveis

Realiza Fone: 3291-1608

Negócios Imobiliários

Rua Viriato Bandeira, 330 Centro - Coxim / MS

ÓTICA ANDRÉA

Jóias - Relógios

A melhor da região norte!

Av. Virgínia Ferreira, 500, Coxim - MS (67) 3291-3276 | Avenida do Povo, 557, Sonora - MS (67) 3254-3818

RADIOCENTER Fone: (67) 3291-7479/8419-1648

Radiologia Odontológica EXCLUSIVAMENTE

Documentação p/ aparelhos, implantes, cirurgia e outras áreas da Odontologia

Rua. Rui Barbosa, 201-Coxim/MS (ao lado da Escola Viriato Bandeira)

Ótica Brasil APROVADA PELOS MÉDICOS

Coxim

Av. Virgínia Ferreira, 1030 Róvilo Garcia - 3291-2869

Rio Verde MT/ MS Rua Portfólio Gonçalves nº695 3292-2764

MILLENÍUM TINTAS PINTANDO O FUTURO

Elizeu 3291-5609

Disk Tintas 3291-3517

Av. Virgínia Ferreira, 741 - Flávio Garcia-Coxim

SONORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015 PROCESSO Nº 101/2015

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo manufatureiro para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2013

PARTES: Município de Sonora - MS e a Empresa LBM - Projetos, Consultoria e Obras Ltda. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Nona - Do Prazo e Da Vigência...

LEI Nº 727 DE 12 DE AGOSTO DE 2015. Autoriza o Poder Executivo proceder a repasse financeiro à título de doação ao Ministério Apostólico Peniel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repasse financeiro à título de doação ao Ministério Apostólico Peniel...

Art. 2º - A entidade donatária deverá prestar contas à municipalidade, as quais serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do convênio.

Art. 3º - Os recursos supramencionados encontrar-se-ão devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Yuri Peixoto Barbosa Vales Prefeito Municipal

LEI Nº 728 DE 12 DE AGOSTO DE 2015. Autoriza o Poder Executivo proceder a repasse financeiro à título de doação à Igreja Assembleia de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repasse financeiro à título de doação à Igreja Evangélica Assembleia de Deus...

Art. 2º - A entidade donatária deverá prestar contas à municipalidade, as quais serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do convênio.

Art. 3º - Os recursos supramencionados encontrar-se-ão devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Yuri Peixoto Barbosa Vales Prefeito Municipal

SONORA

Lei Complementar nº 88 DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

“Cria o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFCIC e dá outras providências.” Yuri Peixoto Barbosa Vales, Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município...

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Sonora-MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFCIC, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes...

Art. 2º - A adesão ao REFCIC implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea.

Art. 3º - Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados aos acréscimos previstos na legislação vigente...

Art. 4º - A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2014, obedecerão aos seguintes critérios:

- I - para pagamento em parcela única serão excluídos os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;
II - para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 90% (noventa por cento);
III - para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 80% (oitenta por cento);
IV - para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 70% (setenta por cento);
V - para apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2014, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente...

Art. 5º - A partir da data da consolidação da adesão, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado nos termos do Código Tributário Municipal em vigor.

Art. 6º - Sobre a parcela paga em atraso incidirá correção monetária (FGA/IBGE) e juros de mora de 5% a.m. (por cento ao mês) ou fração. Art. 7º - A adesão ao REFCIC sujeita o contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar...

Art. 8º - O contribuinte será excluído pelo REFCIC diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar; II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a fraudar o fisco municipal...

Art. 9º - Indadimplência por 03 (três) meses consecutivos resultará na ratificação de qualquer tributo abrangido pelo REFCIC, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

Art. 10º - A exclusão do contribuinte do REFCIC acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confesso e não pago, incluindo-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 11º - O pedido de adesão ao REFCIC, referente a débitos inscritos em dívida ativa e os não tributários, poderá ser feito pelo prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Yuri Peixoto Barbosa Vales Prefeito Municipal

SONORA

LEI Nº 729/2015 Sonora, 12 de Agosto de 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 621.700,00 (Seiscentos e vinte e um mil e setecentos reais), conforme código, título, denominação e valor da despesa abaixo...

Unidade: 6.0102 - GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10-SAÚDE Sub-função: 301-ATENÇÃO BÁSICA Programa: 1008-SAÚDE PARA TODOS

Projeto/atividade: 2100-Manutenção Bloco Atensão Básica (NASF) DESPESA-FONTE-VALOR 31.90.04-Contratação por tempo determinado-102000-200,00

31.90.04-Contratação por tempo determinado-114009-36.000,00 31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-102000-3.000,00

31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-114009-100.000,00 31.90.05-Outros Benefícios Previdenciários-102000-2.000,00

31.90.13-Obrigações Patronais-102000-5.000,00 31.90.13-Obrigações Patronais RPPS-102000-12.000,00

33.90.04-Contratação por Tempo Determinado-102000-5.000,00 33.90.04-Contratação por Tempo Determinado-114009-15.000,00

33.90.14-Diárias Civis-102000-5.000,00 33.90.14-Diárias Civis-114009-10.000,00

33.90.30-Material de Consumo-102000-15.000,00 33.90.30-Material de Consumo-114009-100.000,00

33.90.36-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física-102000-1.000,00 33.90.36-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física-114009-15.000,00

33.90.39-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica-102000-5.000,00 33.90.39-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica-114009-80.000,00

44.90.52-Equipamentos e Material Permanente-102000-3.000,00 44.90.52-Equipamentos e Material Permanente-114009-30.000,00

Órgão: 60-GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 6.0102 - GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10-SAÚDE Sub-função: 301-ATENÇÃO BÁSICA Programa: 1008-SAÚDE PARA TODOS

Projeto/atividade: 2101-Manutenção do Bloco de Atensão Básica (PMAQ) DESPESA-FONTE-VALOR 31.90.04-Contratação por tempo determinado-114009-2.000,00

31.90.05-Outros Benefícios Previdenciários-114009-500,00 31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-114009-5.000,00

31.90.13-Obrigações Patronais-114009-2.000,00 33.90.04-Contratação por Tempo Determinado-114009-5.000,00

33.90.30-Material de Consumo-114009-80.000,00 33.90.36-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física-114009-10.000,00

33.90.39-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica-114009-50.000,00 44.90.51-Obras e Instalações-114009-15.000,00

44.90.52-Equipamentos e Material Permanente-114009-10.000,00 Art. 2º - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os previstos dos incisos I, II e III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do artigo 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

YURI PEIXOTO BARBOSA VALES Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2014

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a repasse financeiro à título de doação à Igreja Assembleia de Deus e dá outras providências.

COXIM

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2015. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2015. EDITAL Nº 083/2015.

O MUNICÍPIO DE COXIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES nomeada pelo Decreto nº 569/2014 de 31/12/2014, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário e local abaixo informados, fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, para a execução da obra de drenagens de água pluviais e pavimentação asfáltica no bairro Alto do São Pedro nesta cidade de Coxim-MS, em atendimento ao em atendimento ao Convênio nº 794993/2013 / SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO - OESTE - SUDECO e o Município de Coxim-MS.

RECEBIMENTO DOS INVÓLCUCOS Nº 01 E 02. LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS - GERÊNCIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES. SITA NA RUA 10 DE DEZEMBRO, Nº 286, CENTRO, NESTA CIDADE DE COXIM-MS. DIA: 15/09/2015. HORAS: 14h00 (quatorze) HORAS (MS).

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de R\$ 100,00 (cem reais), referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação.

As informações inerentes a este EDITAL poderão ser obtidas, pelas interessadas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, no mesmo endereço acima no horário das 07h00min às 17h00min, e das 13h00min às 17h00min, ou pelo ou telefone/ fax nº (67) (67)-3291-1163, ou pelo e-mail: coxim.licitacao@hotmail.com. Coxim-MS, 12 de Agosto de 2015. AIRTON MOTA PRESIDENTE DA CPL

RIO VERDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/15 Contrato Nº: 070/2015 Processo Nº: 025/2015

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula terceira - Do Prazo do contrato prevalecendo o valor. Fica aditivado por período de até 23/08/2015. Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT/MS e UMUTORNO TORNEARIA LTDA. - ME. Data de Assinatura: 22 de Julho de 2015. Assinam: Sr. Mario Alberto Kruger - Prefeitura Municipal - Contratante

Edital de Convocação A Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, convoca a pessoa abaixo relacionada a comparecer em teor de urgência a essa Secretaria, sito a Rua: José Bonifácio nº 170, Centro, para tratar de assuntos de seu interesse.

O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, implicará na rescisão no contrato habitacional, conforme clausula 2ª, inciso 2.1, alínea A.

FRANCISCA RIBEIRO BARBOSA Rio Verde de Mato Grosso/MS, 12.08.2015

PEDRO GOMES

DECRETO "P" Nº 52 DE 03 DE AGOSTO DE 2015. O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, DECRETA:

Art.1º - Designar a Sra. Andréia Moreira dos Santos Teodoro para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei nº 757/2003 de 13 de Janeiro de 2003.

Art.2º - Delegar competência a servidora para autorizar pagamentos, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias do Fundo Municipal de Saúde, em parceria com o Prefeito Municipal.

Art.3º - A Ordenadora de despesas exercerá as atividades sem prejuízo de seu cargo ou funções.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, a contar desta data, revogadas as disposições em contrário. Pedro Gomes-MS, 03 de agosto de 2015. FRANCISCO VANDERLEY MOTA Prefeito Municipal Publicado e registrado de acordo com art.99 da LOM/1.990...

DECRETO "P" Nº 53 DE 03 DE AGOSTO DE 2015. O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, DECRETA:

Art.1º - Revogar o Decreto "P" nº 90 de 01 de julho de 2013, que designou o servidor Wilsimar de Souza para ocupar o Cargo de Chefe da Divisão de Convênios.

Art.2º - Revogar o Decreto "P" nº 52 de 17 de julho de 2014, que nomeou a servidora Eloiseide Pereira de Souza para ocupar o Cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica.

Art.3º - Revogar a designação através do Decreto "P" nº 41 de 02 de janeiro de 2013 da servidora Orestes Borges de Arruda Silva para ocupar o Cargo de Chefe da Divisão de Postos de Saúde.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, a contar desta data, revogadas as disposições em contrário. Pedro Gomes-MS, 03 de agosto de 2015. FRANCISCO VANDERLEY MOTA Prefeito Municipal Publicado e registrado de acordo com art.99 da LOM/1.990...

DECRETO "P" Nº 54 DE 03 DE AGOSTO DE 2015. O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, DECRETA:

Art.1º - Designar o servidor Wilsimar de Souza para ocupar o Cargo de Diretor de Ações Básicas de Saúde e Assistência Hospitalar, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei nº 757/2003 de 13 de janeiro de 2003.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, a contar desta data, revogadas as disposições em contrário. Pedro Gomes-MS, 03 de agosto de 2015. FRANCISCO VANDERLEY MOTA Prefeito Municipal Publicado e registrado de acordo com art.99 da LOM/1.990...

DECRETO "P" Nº 55 DE 03 DE AGOSTO DE 2015. O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, DECRETA:

Art.1º - Designar a servidora Eloiseide Pereira de Souza para ocupar o Cargo de Chefe da Divisão de Postos de Saúde, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei nº 757/2003 de 13 de janeiro de 2003.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, a contar desta data, revogadas as disposições em contrário. Pedro Gomes-MS, 03 de agosto de 2015. FRANCISCO VANDERLEY MOTA Prefeito Municipal Publicado e registrado de acordo com art.99 da LOM/1.990...

DECRETO "P" Nº 56 DE 03 DE AGOSTO DE 2015. O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, DECRETA:

Art.1º - Designar a servidora Orestes Borges de Arruda Silva para ocupar o Cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei nº 757/2003 de 13 de janeiro de 2003.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, a contar desta data, revogadas as disposições em contrário. Pedro Gomes-MS, 03 de agosto de 2015. FRANCISCO VANDERLEY MOTA Prefeito Municipal Publicado e registrado de acordo com art.99 da LOM/1.990...

DECRETO "P" Nº 57 DE 03 DE AGOSTO DE 2015. O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, DECRETA:

Art.1º - Designar a servidora Maria Auxiliadora Pereira Chaves para ocupar o Cargo de Chefe da Divisão de Convênios, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei nº 757/2003 de 13 de janeiro de 2003.

PEDRO GOMES

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, a contar desta data, revogadas as disposições em contrário. Pedro Gomes-MS, 03 de agosto de 2015. FRANCISCO VANDERLEY MOTA Prefeito Municipal Publicado e registrado de acordo com art.99 da LOM/1.990...

DECRETO "P" Nº 58 DE 11 DE AGOSTO DE 2015. O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, DECRETA:

Art.1º - Prorrogar a convocação da Conselheira Tutelar Suplente Rosana de Carvalho Teodoro para substituir por 30 dias no período de 11/08/2015 a 09/09/2015 a conselheira tutelar Elizângela Ferreira Elias que se encontra de Férias, com fulcro no Art. 33, inciso I, da Lei nº 1121/2012 de 09 de maio de 2012.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, a contar desta data, revogadas as disposições em contrário. Pedro Gomes-MS, 11 de agosto de 2015. FRANCISCO VANDERLEY MOTA Prefeito Municipal Publicado e registrado de acordo com art.99 da LOM/1.990...

COXIM

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE Nº 008/2015 PARTES: 1 - Município de Coxim-MS 2 - MIRA DIOCESANA DE COXIM-MS

OBJETO: auxílio financeiro para despesas com a realização da Festa do Divino Espírito Santo 2015 VIGÊNCIA: 10/07/2015 a 31/08/2015 VALOR: R\$ 10.000,00 DOT. ORÇ.: 85 104 2117 335043 532 100 000

TERMO DE PARALISAÇÃO PROVISÓRIA

Tem por finalidade o presente Termo a paralisação do contrato nº 138/2013, realizado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a empresa G ALVES OLIVEIRA - ME que tem como objeto os serviços de transporte de crianças e adolescentes do PET, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social, conforme solicitação anexa.

O reinício dos serviços epigrafado se dará a partir da nova emissão de Ordem de Serviço. Coxim/MS, 17 de julho de 2015. RUFINO ARIFA TIGRE NETO Secretário Municipal de Receita e Gestão Coxim/MS

TERMO DE INICIO DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente Termo o reinício do contrato nº 138/2013, realizado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a empresa G ALVES OLIVEIRA - ME que tem como objeto os serviços de transporte de crianças e adolescentes do PET, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania da Assistência Social, conforme solicitação anexa.

Coxim/MS, 03 de julho de 2015. RUFINO ARIFA TIGRE NETO Secretário Municipal de Receita e Gestão Coxim/MS

TERMO DE PARALISAÇÃO PROVISÓRIA

Tem por finalidade o presente Termo a paralisação do contrato nº 137/2013, realizado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a empresa T Z MIRANDA ME que tem como objeto os serviços de transporte dos idosos para o Centro de Convivência dos Idosos (CONVIVER), conforme solicitação anexa.

O reinício dos serviços epigrafado se dará a partir da nova emissão de Ordem de Serviço. Coxim/MS, 17 de julho de 2015. RUFINO ARIFA TIGRE NETO Secretário Municipal de Receita e Gestão Coxim/MS

TERMO DE INICIO DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente Termo o reinício do contrato nº 137/2013, realizado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a empresa T Z MIRANDA ME que tem como objeto os serviços de transporte dos idosos para o Centro de Convivência dos Idosos (CONVIVER), conforme solicitação anexa.

Coxim/MS, 03 de julho de 2015. RUFINO ARIFA TIGRE NETO Secretário Municipal de Receita e Gestão Coxim/MS

